

CONTRATO DE LOCAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua 510, nº 149, nesta cidade, CNPJ sob nº 04.338.856/0001-22, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Marcus Vinícius Godoy de Aguiar**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, de outro lado, **Blanca Mattos Torres**, pessoa física de direito privado, portadora da Cédula de Identidade nº 3056536208, com endereço a Rua 510, nº 149 Aceguá/RS, doravante denominada de **LOCADORA**, têm entre si, justo e avançado e celebram, por força do presente instrumento, contrato de Locação do prédio para o estabelecimento da sede da Câmara de Vereadores de Aceguá, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 001/2016**, sujeitando-se as partes aos termos da Lei 8.666/93, e demais legislação complementar, vigente e pertinente a matéria, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Locadora dá em Locação Especial ao Locatário, para que ali se instale e funcione a Câmara de Vereadores de Aceguá, um imóvel, com garagem em anexo, de sua propriedade, sitio na cidade de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua 510, nº 149, com uma área de 261,04m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel será de R\$ 1.671,39 (um mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos) mensais, pagáveis em moeda corrente nacional. O pagamento fica acordado para até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento. Será depositado no Banrisul (agência 1115, conta corrente nº 35.175.447.0-6). O não pagamento do aluguel e encargos no vencimento acarretará uma multa contratual de 10% sobre o débito, juro de 1% ao mês corrigido.

Parágrafo Único: A base do reajuste do referido aluguel serão os estabelecidos pelo IGP-M (índice utilizado para balizar os aumentos dos contratos de aluguéis).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TAXAS

A locatária fica responsável pelo pagamento das taxas de água e esgoto e pelo consumo de energia elétrica do Prédio.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Câmara Municipal de Vereadores de Aceguá.

Unidade: Unidade Administrativa da Câmara.

Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2001- Manutenção das atividades da Câmara de Vereadores – Despesas Correntes.

Elemento: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.

Código reduzido: 011.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de locação é de 12 (doze) meses. Inicia-se em 1º de janeiro de 2016, com seu término em 31 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único: A prorrogação ou alteração do presente contrato se dará somente através de Termo Aditivo, que se aderirá a este processo.

CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES

DA LOCADORA: Em detrimento do interesse da Administração Pública, o locador compromete-se a promover as prorrogações definidas no Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sempre tendo como limite o IGP-M, sob pena de indenizar o locatário em 40% (quarenta por cento) do valor do contrato.

DO LOCATÁRIO: Fica acordado que nos procedimentos judiciais, consignações em pagamentos de aluguéis e acessórios, revisionais e renovatórias da locação, as citações, intimações e notificações deverão ser feitas pela locatária mediante correspondência com aviso de recebimento pelo locador ou, quando necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil e Código Civil.

Também, não poderá fazer no prédio locado obras ou benfeitorias de alvenaria sem o prévio consentimento por escrito do locador. Caso estas ocorram, ficarão em benefício do imóvel, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do locador. Mas, poderá fazer adequações necessárias ao fim a que se destinam, com divisórias removíveis, que não prejudiquem a estrutura do prédio.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

A locatária declara ter recebido o prédio em perfeitas condições de habitação e compromete-se a zelar por sua boa conservação, fazer todas as reparações dos estragos a que se der causa no curso da locação, inclusive as causadas pela deterioração natural.

CLÁUSULA OITAVA- DA RECISÃO

A locatária poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art.78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao locador qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da comarca de Bagé.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Aceguá, 13 de janeiro de 2016.

LOCATÁRIO
Marcus Vinícius Godoy de Aguiar

LOCADORA
Blanca Mattos Torres